

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL,  
ORÇAMENTO, FINANÇAS E SAÚDE**

**PARECER 17/2024**

Projeto de Lei nº 017/2024

Proponente: Poder Executivo

Ementa: *“Dispõe sobre a contratação temporária em caráter emergencial de excepcional de pessoa, Médico 20 horas e dá outras providências.”*

O Projeto de Lei em análise, visa autorizar o Poder Executivo a contratar de forma emergencial 01 médico 20 (vinte) horas semanais para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo prazo de 06 meses, podendo o referido contrato ser prorrogado por igual período.

Justifica o Poder Executivo a pretendida autorização legislativa para proceder a contratação emergencial do cargo referido para o atendimento da população ipeense em razão da crescente demanda e a aproximação do período de aumento de síndromes gripais no inverno.

No que se refere ao aspecto formal, o projeto de lei atende aos princípios do processo legislativo, cuja iniciativa partiu do Poder Executivo, agente competente para iniciar o processo legislativo que envolve contratação temporária e de excepcional interesse público.

Outrossim, em que pese a obrigatoriedade de aprovação em concurso para a investidura em cargo público, o artigo 37, inciso IX da Lei Maior, contempla a permissão do Poder Público Municipal, através de lei, em efetuar contratação em caráter emergencial e de excepcional interesse público, desde que a referida contratação ocorra com prazo determinado.

Também se verifica na Lei Municipal nº 095/1990– Regime Jurídico dos Servidores do Município, artigos 229 e seguintes, a previsão legal que ampara a pretendida contratação, bem como os critérios e situações em que possa ocorrer.

Com relação ao requisito da excepcionalidade, a exposição de motivos demonstra a emergência da situação, enquadrando-se nas hipóteses de exceção constitucional, além do que o Projeto prevê que a contratação tem lapso temporal definido.

Deste modo, considerando os argumentos acima alinhados e com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, esta Comissão opina pela viabilidade do Projeto de Lei em análise, seguindo para a apreciação do Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 2024.

**VALDIR PEREIRA BUENO**  
*Presidente*

**ALECIR BENETTI**  
*Vice Presidente*

**LUCIANA GALLIO PAIM**  
*Secretaria/Relatora*